


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3489/2023-FUNESA, Datada de: 31/10/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA

Assunto: Solicitação de Contratação

Página 1 de 1

Senhora Diretora-Geral,

Considerando a proximidade da obrigatoriedade da utilização da Lei nº 14.133/2021 nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração pública;

Considerando que o cumprimento ao exigido na referida Lei demanda a modificação de procedimentos e elaboração de instrumentos ainda desconhecidos;

Considerando a premente necessidade de qualificação do corpo técnico desta Fundação para a segurança jurídica dos atos praticados;

Solicitamos a inscrição de empregados na 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), nos moldes do Termo de Referência e demais documentações ora anexadas, necessárias para instruir o processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Thamires Alves Almeida
Gerente

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FOAB-VUBT-FOHN-YRYX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Thamires Alves Almeida - 31/10/2023 11:51:28 (Docflow)



Página: 1 de 4

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA 32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE- FUNESA.



Página:2 de 4

1. OBJETO:

O presente termo de referência destina-se a contratação da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , para inscrição de empregados da FUNESA no curso que tem como tema: 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), a realizar-se nos dias 04 à 08 de Dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu - PR.

2. JUSTIFICATIVA:

Esse processo refere-se ao pedido de pagamento de taxa de inscrição de 04 (quatro) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), a realizar-se nos dias 04 à 08 de Dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu - PR, por meio da contratação da instituição organizadora “CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.”.

Trata-se de 5 dias de imersão que tem como objetivo atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.

Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.

Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.

Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.

Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

Diante disso, solicita-se o pagamento das taxas de inscrições no evento supracitado para os quatro



Página:3 de 4

empregados, sendo estes lotados na Gerência de Contratos, Gerência de Compras e Procuradoria Jurídica, destinados a realizar o curso, para tornar-se mais qualificado profissionalmente, no foco na nova lei de licitações.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. HABILITAÇÃO:

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.", CNPJ 36.003.671/0001-53, localizada na Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar- Centro- 29.100-011- Vila Velha, Espírito Santo.

A imersão em estudos aprofundados com foco na implementação, regulamentação e aplicação na Nova Lei de Licitações e Contratos é composta pelos palestrantes Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ExDiretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Andrea Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133. É também responsável pela condução das iniciativas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Advogada, especialista em Direito do Estado.

Rafael Pacheco, assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Graduado em Direito pela Universidade Federal


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:4 de 4

do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional.

Sílvio Lima, Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com Pós-Graduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.

O valor total das taxas de inscrições é de R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

6. DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito bancário para: Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53; Banco do Brasil - Agência: 1240-8 - Conta Corrente: 105.895-9.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Thamires Alves Almeida
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WDP0-PORP-01MR-CKX4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Thamires Alves Almeida - 01/11/2023 10:07:28 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 21/2023-FUNESA - 03/11/2023

Assunto: Solicitação de Autorização

Página 1 de 2

Senhora Diretora Geral,

Diante a comunicação Interna nº 3489/2023, que objetiva a inscrição de empregados na 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), nos moldes do Termo de Referência, solicitamos autorização para prosseguimento do processo de inexigibilidade e respectiva contratação.

Cumpre registrar que o processo já está instruído com as seguintes peças:

- 1-Comunicação Interna;
- 2-Termo de Referência;
- 3-Dокументos de habilitação jurídica da contratada.

Caso Autorizado, o processo deverá ser submetido à análise de viabilidade financeira e jurídica para emissão de parecer.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Thamires Alves Almeida
Gerente

Autorizo abertura do Processo de Compra/Contratação.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO Nº 21/2023-FUNESA - 03/11/2023

Assunto: Solicitação de Autorização

Página 2 de 2

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JTL3-9ABV-XJVM-OQJL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 03/11/2023 10:20:21 (Docflow)
- Thamires Alves Almeida - 03/11/2023 08:58:38 (Docflow)



PROGRAMA DO EVENTO

Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)



Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)

A LEI N° 14.133/2021 EM FOCO – 5 dias de imersão em estudos aprofundados com foco na implementação, regulamentação e aplicação na Nova Lei de Licitações e Contratos

Objetivo

- Atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.
- Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.
- Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.
- Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.
- Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

- Debater as principais inovações nas Licitações e Contratos, com as boas práticas, os pontos polêmicos, as controversas e os desdobramentos das decisões do agente e do gestor público nos casos discutidos.

Público-Alvo

- Pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações e profissionais integrantes do gerenciamento de contratos (incluindo gestores e fiscais de obras e de contratos);
- Ordenadores de despesas;
- Compradores, membros da unidade requisitante, de almoxarife e demais agentes que atuam nas áreas de compras e de logística pública;
- Assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos controles interno e externo;
- Orçamentistas, engenheiros, arquitetos e outros profissionais que atuam na gestão e fiscalização de contratos e/ou convênios;
- Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área jurídica;
- Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e,
- Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de contratação direta, inclusive nas estatais.

Programação

1º DIA - SEGUNDA-FEIRA DIA 04/12

7:30 Credenciamento

8:00 Abertura oficial

8:30 PALESTRA: A “CHAVE VIROU” PARA A NLLC, E AGORA? Com Rafael Pacheco e Madeline Furtado.

9:10 PALESTRA: PLANO DE TRANSIÇÃO/ GOVERNANÇA. Com Rafael Pacheco.

10:30 Coffee Break

11:00 PALESTRA: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA NLLC. Com Rafael Pacheco.

13:00 Almoço

14:30 PALESTRA: A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA O SUCESSO DAS CONTRATAÇÕES. Com Rafael Pacheco.

2º DIA - TERÇA-FEIRA DIA 05/12

8:30 PALESTRA: CAUTELAS NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Com Silvio Lima.

10:30 Coffee Break

11:00 PESQUISA DE PREÇOS NA NLLC

13:00 Almoço

14:30 OFICINA: PESQUISA DE PREÇOS. Com Silvio Lima.

3º DIA - QUARTA-FEIRA DIA 06/12

8:30 OFICINA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA – TR. Com Rafael Pacheco e Silvio Lima.

10:30 Coffee Break

11:00 OFICINA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA – TR. Com Rafael Pacheco e Silvio Lima.

13:00 Almoço

14:30 Atividade cultural

4º DIA - QUINTA-FEIRA DIA 07/12

8:30 PALESTRA: TERCEIRIZAÇÃO - A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NA NLLC. Com Madeline Furtado.

10:30 Coffee Break

11:00 PALESTRA: A LICITAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Com Madeline Furtado, Rafael Pacheco, Silvio Lima

13:00 Almoço

14:20 Recados do evento

14:30 PALESTRA: OS NOVOS PARADIGMAS DA LEI 14133/2021:

COMO PLANEJAR E LICITAR? Com Madeline Furtado e Andrea Ache.

5º DIA - SEXTA-FEIRA DIA 08/12

8:30 PALESTRA: DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NLL - O QUE HÁ DE NOVO? Com Rafael Pacheco e Madeline Furtado.

10:00 Coffee Break

10:30 O PROCESSO SANCIONADOR NA NLL. Com Rafael Pacheco.

12:00 PALESTRA: EXPECTATIVA DE UM NOVO ANO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC: PARA ONDE VAMOS? Com Madeline Furtado e Rafael Pacheco.

13:00 Encerramento do evento e Almoço

Palestrantes

MADELINE FURTADO



Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ExDiretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Atuou como Assessora da Diretoria de Orçamento

Finanças e Logística do INSS; e Assessora da Diretoria Financeira e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (DATAPREV). Professora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada. Autora e coautora de vários artigos publicados em revistas especializadas. Autora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" (7ª Edição – Editora Fórum, 2019). Coordenadora técnica-científica e coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

ANDREA ACHE



Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133. É também responsável pela condução das iniciativas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Advogada, especialista em Direito do Estado

RAFAEL PACHECO



Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional. Ministra cursos área de Licitações e Contratos voltados para a Administração Pública.

Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

SÍLVIO LIMA



Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com PósGraduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021, deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021).

Investimento, data, horário, carga horária, local:

Para mais informações, tirar dúvidas, fazer inscrição ou solicitar proposta com informações detalhadas da data desejada, acesse a página do curso <https://www.consultre.com.br/cursos/31a-semana-nacional-de-licitacoes-e-contratos-snlc/>

Local do evento

Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções
Endereço: R. Almirante Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-010
Telefone: (45) 3301-1468

Dados da Consultre

*Estamos cadastrados no SICAFI.

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidores>

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, SI.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011



Telefone: (27) 3340-0122 - **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115
E-mail: consultre@consultre.com.br - **Site:** www.consultre.com.br

Dados para pagamento

O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9
Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossa-historia/>

A Consultre em números:			
+30 Anos de credibilidade	+5.000 Cursos realizados	+70.000 Pessoas capacitadas	
Redes Sociais:			
			



PROGRAMA DO EVENTO

Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)



Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)

A LEI N° 14.133/2021 EM FOCO – 5 dias de imersão em estudos aprofundados com foco na implementação, regulamentação e aplicação na Nova Lei de Licitações e Contratos

Objetivo

- Atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.
- Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.
- Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.
- Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei n° 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.
- Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

- Debater as principais inovações nas Licitações e Contratos, com as boas práticas, os pontos polêmicos, as controversas e os desdobramentos das decisões do agente e do gestor público nos casos discutidos.

Público-Alvo

- Pregoeiros, equipe de apoio, membros de comissões de licitações e profissionais integrantes do gerenciamento de contratos (incluindo gestores e fiscais de obras e de contratos);
- Ordenadores de despesas;
- Compradores, membros da unidade requisitante, de almoxarife e demais agentes que atuam nas áreas de compras e de logística pública;
- Assessores jurídicos, procuradores, auditores e membros dos controles interno e externo;
- Orçamentistas, engenheiros, arquitetos e outros profissionais que atuam na gestão e fiscalização de contratos e/ou convênios;
- Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área jurídica;
- Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e,
- Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de contratação direta, inclusive nas estatais.

Programação

1º DIA - SEGUNDA-FEIRA DIA 04/12

7:30 Credenciamento

8:00 Abertura oficial

8:30 PALESTRA: A “CHAVE VIROU” PARA A NLLC, E AGORA? Com Rafael Pacheco e Madeline Furtado.

9:10 PALESTRA: PLANO DE TRANSIÇÃO/ GOVERNANÇA. Com Rafael Pacheco.

10:30 Coffee Break

11:00 PALESTRA: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA NLLC. Com Rafael Pacheco.

13:00 Almoço

14:30 PALESTRA: A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA O SUCESSO DAS CONTRATAÇÕES. Com Rafael Pacheco.

2º DIA - TERÇA-FEIRA DIA 05/12

8:30 PALESTRA: CAUTELAS NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Com Silvio Lima.

10:30 Coffee Break

11:00 PESQUISA DE PREÇOS NA NLLC

13:00 Almoço

14:30 OFICINA: PESQUISA DE PREÇOS. Com Silvio Lima.

3º DIA - QUARTA-FEIRA DIA 06/12

8:30 OFICINA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA – TR. Com Rafael Pacheco e Silvio Lima.

10:30 Coffee Break

11:00 OFICINA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA – TR. Com Rafael Pacheco e Silvio Lima.

13:00 Almoço

14:30 Atividade cultural

4º DIA - QUINTA-FEIRA DIA 07/12

8:30 PALESTRA: TERCEIRIZAÇÃO - A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NA NLLC. Com Madeline Furtado.

10:30 Coffee Break

11:00 PALESTRA: A LICITAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Com Madeline Furtado, Rafael Pacheco, Silvio Lima

13:00 Almoço

14:20 Recados do evento

14:30 PALESTRA: OS NOVOS PARADIGMAS DA LEI 14133/2021:

COMO PLANEJAR E LICITAR? Com Madeline Furtado e Andrea Ache.

5º DIA - SEXTA-FEIRA DIA 08/12

8:30 PALESTRA: DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NLL - O QUE HÁ DE NOVO? Com Rafael Pacheco e Madeline Furtado.

10:00 Coffee Break

10:30 O PROCESSO SANCIONADOR NA NLL. Com Rafael Pacheco.

- 12:00 PALESTRA: EXPECTATIVA DE UM NOVO ANO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA NLLC: PARA ONDE VAMOS?** Com Madeline Furtado e Rafael Pacheco.
13:00 Encerramento do evento e Almoço

Palestrantes

MADELINE FURTADO



Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ExDiretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Atuou como Assessora da Diretoria de Orçamento

Finanças e Logística do INSS; e Assessora da Diretoria Financeira e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência (DATAPREV). Professora da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada. Autora e coautora de vários artigos publicados em revistas especializadas. Autora da obra "Gestão de Contratos de Terceirização na Administração Pública – Teoria e Prática" (7ª Edição – Editora Fórum, 2019). Coordenadora técnica-científica e coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

ANDREA ACHE



Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133. É também responsável pela condução das iniciativas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Advogada, especialista em Direito do Estado

RAFAEL PACHECO



Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional. Ministra cursos área de Licitações e Contratos voltados para a Administração Pública.

Coautor da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

SÍLVIO LIMA



Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com PósGraduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021, deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021).

Investimento, data, horário, carga horária, local:

Para mais informações, tirar dúvidas, fazer inscrição ou solicitar proposta com informações detalhadas da data desejada, acesse a página do curso <https://www.consultre.com.br/cursos/31a-semana-nacional-de-licitacoes-e-contratos-snlc/>

Local do evento

Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções
Endereço: R. Almirante Barroso, 2006 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-010
Telefone: (45) 3301-1468

Dados da Consultre

*Estamos cadastrados no SICAFI.

Certidões: <http://www.consultre.com.br/certidores>

Razão Social: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53 - Insc. Estadual: Isento - Insc. Municipal: 24.687-0

Endereço: Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, SI.301 - Centro - Vila Velha – ES – Cep. 29.100-011



Telefone: (27) 3340-0122 - **WhatsApp:** (27) 9 8179-1115
E-mail: consultre@consultre.com.br - **Site:** www.consultre.com.br

Dados para pagamento

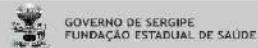
O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta:

Banco: Banco do Brasil - **Agência:** 1240-8 - **Conta Corrente:** 105.895-9
Favorecido: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 36.003.671/0001-53),

Sobre a Consultre

Há mais de 30 anos no mercado, a Consultre é referência nacional em cursos para a Administração Pública. Saiba mais em <https://www.consultre.com.br/nossa-historia/>

A Consultre em números:		
+30 Anos de credibilidade	+5.000 Cursos realizados	+70.000 Pessoas capacitadas
Redes Sociais:		



PORATARIA N.º 24 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º – Fazer alteração de cargo do ocupante do cargo de livre provimento a partir de 02 de fevereiro de 2023, conforme descrição abaixo:

- José Valter Batista Dias Junior, CPF: 051.***.***-52, do cargo de Assessor Técnico I para o cargo de coordenador.

Art.2º - Exonerar a partir de 02 de fevereiro de 2023:

- Claudia Ieda Bezerra Melo, CPF: 000.***.045-***, do cargo de Coordenadora.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA



RETIFICAÇÃO
PORTARIA N.º 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE
EMPREGADOS PÚBLICOS
COMO PREGOEIROS DA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
SAÚDE.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348, de 02 Janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE

Art. 1º Designar como pregoeiros responsáveis pelas licitações ocorridas na FUNESA, podendo agir em conjunto ou separadamente, os empregados GERALDO MENEZES DOS SANTOS, Gerente I, inscrito no CPF sob o nº XXX.424.835-XX e BRUNA COSTA SANTANA, Gerente I, inscrita no CPF sob o nº XXX.713.585-XX.

Art. 2º Tomar como Suplente, o empregado MARCOS PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA, Assessor Técnico III, Inscrito no CPF sob o nº XXX.748.705-XX;

Art. 3º Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria objeto do pregão, o pregoeiro poderá solicitar assessoramento na unidade licitante;

Art. 4º Esta Portaria terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde- FUNESA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PORTARIA N.º 02/2023
De 30 de janeiro de 2023

Instaura e constitui a Comissão Especial para Inventário e Funcionalidades do Almoxarifado Central e de seus Sátelites da Fundação de Saúde Parreiras Horta e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os membros na Comissão Especial para Inventário e Funcionalidades do Almoxarifado Central e de seus Sátelites, da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023.

Art. 2º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituírem a comissão da Equipe Multidisciplinar do Ambulatório da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - ADRIANO JOSE LESSA DE MENEZES (portador do CPF de nº 008.xxx.xxx-92) para exercer a função de presidente da comissão;

II - CARLOS ADRIANO RODRIGUES JUNIOR (portador do CPF nº 023.xxx.xxx-83) para exercer a função de membro da comissão;

III - NATANAL CARVALHO LIMA NETO (portador do CPF nº 275.xxx.xxx-04) para exercer a função de membro da comissão;

IV - ARIELA ALVES SOUZA (portador do CPF nº 051.xxx.xxx-07) para exercer a função de membro da comissão;

Art. 3º O pagamento dos membros deve ser efetuado conforme art. 9º da Resolução nº. 02/2010, de 18 de janeiro de 2010, alterada pelo art. 2º da Resolução nº. 001/2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.
Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2023.

LUCIANA CÂNDIDA DÉDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral

PORTARIA N.º 04/2023
De 30 de janeiro de 2023

Instaura e constitui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD e da Fundação de Saúde Parreiras Horta e das outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Incluir os membros titulares para Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, devendo realizar seus trabalhos no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023 com o objetivo de apurar a responsabilidade dos empregados públicos da FSPH.

Art. 2º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD da fundação de Saúde parreiras Horta - FSPH, nos Termos do artigo 5º, f, da resolução nº 002/2010 da Diretoria Executiva:

I - AMANDA JANAINA RAMOS DE MENEZES COSTA (portador do CPF nº 654.xxx.xxx-34) para exercer a função de Presidente da referida Comissão;

II - GILVANETE VIEIRA DO SANTOS (portador do CPF nº 601.xxx.xxx-53) para exercer a função de membro titular da referida Comissão;

III - ALCIONE MARQUES DA SILVA VIEIRA (portador do CPF nº 256.xxx.xxx-20) para exercer a função de membro titular da referida Comissão;

IV - MARIA DOS SANTOS REZENDE CARDOSO. (portadora do CPF Nº 199.xxx.xxx-00) para exercer a função de membro da comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.
Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2023.

LUCIANA CÂNDIDA DÉDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023
PROCESSO 1818/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de kits em equipamentos Automatizados de miniaturização de método de número mais provável (mp) para indicadores de qualidade microbiológica em alimentos, e equipamento Automatizado com sistema que apresenta detecção de todos os patógenos de interesse sanitário da Anvisa: Salmonella, Listeria sp, Listeria monocytogenes, Campylobacter, Enterotoxinas estafilococicas e E. coli O 157:H7. Cessão de equipamentos acompanhados dos seus acessórios, em regime de comodato

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 15/02/2023, às 08h30min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 15/02/2023, às 09h00min (horário de Brasília) - no site [www.licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) - Licitação ID BB nº 985404

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.849/06, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 152/2022/PROJUR/FSPH.

OBSEVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8037, de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br, www.fspf.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2023.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0105/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Nº da Ata de Registro de Preços: 0105/2022

Processo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0105/2022- PE 0203/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Contratada: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Objeto: Termo de Adesão referente à Ata de Registro de Preço nº 0105/2022, para registro de preços para aquisição de mobiliário que entre si fazem o PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA.

Vigência: 20/01/2023 à 07/02/2023.

Valor Global: R\$ 149.888,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e oito reais).

Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo
Diretora Geral

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do edital	05/12/2022
Prazo para submissão da proposta eletrônica por meio do protocolo externo do E-DOC	05/12/2022 a 03/03/2023
Período de Avaliação e Julgamento das propostas	06/03/2023 a 24/04/2023
Divulgação preliminar do resultado no portal da FAPITEC/SE	A partir do dia 25/04/2023
Período para interposição de recursos administrativos	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado
Divulgação do resultado final no portal da FAPITEC/SE	A partir de 10/05/2023
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 17/05/2023

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do referido Edital.

Aracaju, 31 de janeiro de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE**Fundação Estadual de Saúde**GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA
PORTARIA N° 18 DE 31 DE JANEIRO DE 2023*Prorrogar a vigência da Portaria nº 56/2022 da Comissão Especial de Trabalho designada para conduzir Processo Seletivo Simplificado de discentes para o curso de Especialização em Saúde Pública.***A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;**RESOLVE:****Art. 1º** Prorrogar a vigência da Comissão Especial de Trabalho designada para conduzir Processo Seletivo Simplificado de discentes para o curso de Especialização em Saúde Pública, objeto da Portaria nº. 56, de 22 de novembro de 2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência.**Art. 2º** A Comissão Especial de Seleção é composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

Lays Gisele Santos Bomfim, CPF XXX.789.615-XX, Responsável Técnico; Maria Gorete da Rocha Santos, CPF XXX.347.581-XX, Analista Educacional; Rossini de Melo Albuquerque, CPF XXX.155.784-XX, Procurador; Marley Bonfim Silva de Andrade, CPF XXX.111.025-XX, Assessor Técnico I; Célia Maria de Lima, CPF XXX.381.505-XX, Responsável Técnico em Educação Permanente; Josevam de Souza Lima, CPF XXX.053.933-XX, Analista de Tecnologia Infraestrutura; Jaqueline Alves Fernandes de Menezes, CPF: XXX.382.595-XX, Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Sergipe – COSEMS-SE; Jacqueline Lima Rodrigues Conto, CPF: XXX.434.115-XX, Representante da Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 31 (trinta e um) janeiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA
SERGIPE
GOVERNO DO ESTADOGOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTARIA N° 19 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

*Prorrogar a vigência da Portaria nº 57/2022 da Comissão Especial de Trabalho designada para conduzir Processo Seletivo Simplificado de discentes para o curso de Especialização em Gestão da Educação em Saúde.***A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;**RESOLVE:****Art. 1º** Prorrogar a vigência da Comissão Especial de Trabalho designada para conduzir Processo Seletivo Simplificado de discentes para o curso de Especialização em Gestão da Educação em Saúde, objeto da Portaria nº. 57, de 22 de novembro de 2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência.**Art. 2º** A Comissão Especial de Seleção é composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

Karla Cunha, CPF XXX.322.925-XX, Responsável Técnico; Rebecca Maria Oliveira de Gois, CPF XXX.742.675-XX, Responsável Técnico; Rossini de Melo Albuquerque, CPF XXX.155.784-XX, Procurador; Delma Santana do Sacramento Silva, CPF XXX.111.025-XX, Assistente Administrativo; Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues, CPF XXX.622.845-XX, Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Estágios; Marcelo Vieira Alves de Andrade, CPF XXX.769.655-XX, Analista de Tecnologia da Informação – Desenvolvedor; Jaqueline Alves Fernandes de Menezes, CPF: XXX.382.595-XX, Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Sergipe – COSEMS-SE; Jacqueline Lima Rodrigues Conto, CPF: XXX.434.115-XX, Representante da Secretaria Estadual de Saúde – SES.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 31 (trinta e um) janeiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOGOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTARIA N° 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recebimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se refere a procedimentos de processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;

Considerando as Portarias nº 10/2017, 11/2017 e 54/2019, que regulamentam as atividades da Comissão de Recebimento de Materiais e das outras providências, no âmbito da FUNESA;

Considerando a Portaria nº 17 de 01 de fevereiro de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, alterada pelas Portarias nº (...), 75/2021, 09/2022, 18/2022, 21/2022, 28/2022, 32/2022, 41/2022 e 47/2022.

RESOLVE:**Art. 1º** Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, objeto da Portaria nº 17/2018, responsável por desempenhar todos os procedimentos legais de recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde.**Art. 2º** A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais passará a vigorar com a seguinte composição, sob a Presidência do primeiro:

Gervazio Augusto Oliveira de Jesus (CPF: 057.091.XXX-XX); Deise Valois de Oliveira Dias (CPF: 046.XXX.XXX-57); Anne Danielle Santos Neves (CPF: 015.XXX.XXX-47); Erica Weiny Andrade Santos (CPF: 026.XXX.XXX-85); Erica de Santana Santos (CPF: 033.XXX.XXX-41); Flavia Maciel Silva (CPF: 030.XXX.XXX-31); Glauber Gonçalves Guimarães (CPF: 016.XXX.XXX-00); Isis Regina Matos Moraes (CPF: 590.XXX.XXX-87); José Edinaldo de Faria (CPF: 312.XXX.XXX-49); José Valter Batista Dias Júnior (CPF: 051.XXX.XXX-52); Maria Daniela Dias de Souza (CPF: 021.XXX.XXX-06); Rebeca Santos Feitosa (CPF: 835.XXX.XXX-49); Taynara Dias Andrade (CPF: 051.XXX.XXX-48); Wendel Belliere Santos Prata (CPF: 087.XXX.XXX-25); Wagner Allan Lima Souza (CPF: 992.XXX.XXX-72); Williane Brito Santos (029.XXX.XXX-01); Williane Gonçalves Barreto (038.XXX.XXX-35); Vagner Oliveira Feitosa (CPF: 021.XXX.XXX-44); Muriel Augusta Santos Moraes (CPF: 030.XXX.XXX-84).

Art. 3º Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2023, a vigência da Portaria nº 17/2018, mantendo-se a disposição prevista em seu art. 2º.**Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, 01 (um) de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOGOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTARIA N° 22 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para desempenharem atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da Funesa;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se referem a procedimentos, processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 42 de 15 de julho de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da FUNESA, alterada pelas Portarias nº (...), 39/2020, 42/2021, 58/2021, 74/2021, 30/2022 e 34/2022;

RESOLVE:**Art. 1º** A Comissão Permanente de Licitação passará a ser composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

Geraldo Menezes dos Santos (CPF XXX.424.XXX-34); Bruna Costa Santana (CPF XXX.713.585-XX); Marcos Paulo dos Santos Oliveira (CPF XXX.748.705-XX); Nadja Andrea Lima da Silva (CPF: 663.XXX.XXX-91); Jucigley do Nascimento (CPF: 008.XXX.XXX-07); Jéssica Reis de Azevedo (CPF: 058.XXX.XXX-78); Gabriela Cruz Fagundes (CPF: 014.XXX.XXX-82) e Victor Antônio Borges Reis Mendes (CPF: XXX.868.345-XX);

Art. 2º A Portaria que instituiu a referida comissão tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 (quinze) de julho de 2022, conforme Portaria nº 34/2022, tornando sem efeito as disposições em contrário.**Art. 3º** Em caso de ausência do Presidente desta Comissão fica designado como seu suplente **Bruna Costa Santana**.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 01 (um) de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.089

11

V - Willame Souza Lima - CPF nº 861.XXX.XXX-72 (Membro).

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão instituída por esta Portaria será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, que em seus eventuais impedimentos ou ausências será substituído pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo. A substituição de membros da Comissão instituída por esta Portaria poderá ser realizada por meio de Portaria Conjunta de lavra do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária do Sergipe - DER/SE.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria poderá ser prorrogada na forma da Lei, e os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 3º. Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, a teor do disposto na Lei Estadual nº 2.148/1977, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionais regulares, cada um dos Membros perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o Presidente perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, alterado e acrescido pelas disposições constantes do artigo 1º do Decreto Estadual nº 29.953, de 10 de fevereiro de 2015, bem como de acordo com o deliberado na 12ª Reunião Ordinária de 09/12/2021 do Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal - CRAFI e o contido no Ofício nº 132/2022-SEFAZ da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

LOUZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Fundação Estadual de Saúde

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTRARIA N° 23 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Prorrogar a vigência e alterar a composição da Portaria nº 58/2022 da Comissão Especial de Trabalho designada para conduzir Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o emprego de motorista de UBV (Ultra Baixo Volume).

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a vigência da Comissão Especial de Trabalho designada para conduzir Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para o emprego de motorista de UBV (Ultra Baixo Volume), objeto da Portaria nº 58, de 07 de dezembro de 2022, por mais 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

Ivelizze Martins de Vasconcelos – CPF: 036.XXX.725-XX – Coordenadora (COPPS); Valdeilira Carvalho Coelho de Mendonça – CPF: 588.XXX.XXX-72 – Analista Educacional (COPPS); Érica Monize Chagas Santos – CPF: 025.XXX.XXX-92 - Analista em Gestão – Enfermagem (COPPS); Sidney Lourdes César de Souza Sá – CPF: 400.XXX.XXX-34 – Gerente de Vigilância (SES); Carlos Eduardo Barreto Santos – CPF: 005.XXX.XXX-07 – Gerente I (RH); Alan Silva Cruz – CPF: 083.XXX.XXX-95 – Gerente II (Proj); Josevan de Sousa Lima – CPF: 507.XXX.XXX-72 – Analista da Informação – Infraestrutura (GETIC).

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 02 (dois) fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTRARIA N° 25 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recebimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se refere a procedimentos de processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;

Considerando as Portarias nº 10/2017, 11/2017 e 54/2019, que regulamenta as atividades da Comissão de Recebimento de Materiais e dá outras providências, no âmbito da FUNESA;

Considerando a Portaria nº 17 de 01 de fevereiro de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, alterada pelas Portarias nº (...), 75/2021, 09/2022, 18/2022, 21/2022, 28/2022, 32/2022, 41/2022, 47/2022 e 20/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, responsável por desempenhar todos os procedimentos legais de recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde.

Art. 2º Excluir como membro da Comissão a partir de **02 de fevereiro de 2023**: Érica de Santana Santos (CPF: 033.XXX.XXX-41) e Isis Regina Matos Moraes (CPF: 590.XXX.XXX-87).

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 02 (dois) de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTRARIA N° 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para desempenhar atividades nas licitações no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

A DIRETORIA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para desempenharem atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da FUNESA;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se referem a procedimentos, processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 42 de 15 de julho de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da FUNESA, alterada pelas Portarias nº (...), 39/2020, 42/2021, 58/2021, 74/2021, 30/2022, 34/2022 e 22/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação responsável por desempenhar atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da FUNESA, mantendo-se a disposição prevista em seu art. 4º, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Art. 2º Incluir como membro da Comissão Permanente de Licitação a partir de 2 de fevereiro de 2023:

Erica de Santana Santos (CPF: 033.XXX.XXX-41);
Isis Regina Matos Moraes (CPF: 590.XXX.XXX-87).

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 2 de fevereiro de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTRARIA N° 091/2023
De 02 de fevereiro de 2023

Exonera do cargo de Livre Provimento Assistente Técnico III e nomeia no cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MARX VINICIUS MOURA DE JESUS, CPF n.º XXX.168.045-XX, do cargo de Livre Provimento de Provimento Assistente Técnico III, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito, a partir de 16 de janeiro de 2023, inclusive.

NOMEAR

MARX VINICIUS MOURA DE JESUS, CPF n.º XXX.168.045-XX, no cargo de Livre Provimento de Provimento de Assessor Técnico, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito, a partir de 17 de janeiro de 2023, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTRARIA N° 092/2023
De 02 de fevereiro de 2023

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico de Apoio as Unidades, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciação e aprovação da minuta do EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC Nº XX/2023 - Programa de Apoio à Realização de Olimpíadas Científicas na Rede Estadual de Educação.
 Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO N° 59/2023 - CONSAD/FAPITEC/SE
 12 de julho de 2023

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, vem aprovar o Edital da Fundação, elaborado pela Diretoria Técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a minuta do 1º Termo Aditivo ao edital FAPITEC/SE/SEDUC Nº 04/2023 - PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONALIZANTE PARA O ESTADO DE SERGIPE, que teve por finalidade acrescentar as alíneas "d" e "e" ao subitem "7.4" do item "7. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS".

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 01/2023 - PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR)

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora	Vigência
1	Samir Hipólito dos Santos	Karina Magna Macena Leão	Avaliação da composição mineral de rochas e minerais, para a produção de fertilizantes naturais como alternativa sustentável para a mineração e agricultura no Estado de Sergipe	Recursos Minerais	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe

* VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA E DA BOLSA DTR-C - O projeto de pesquisa e a bolsa DTR-C terão vigência máxima de até 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, doravante denominado TO.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NO TERMO - O COORDENADOR declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do TO em todas as suas cláusulas e condições.
 E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinaram o Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2023

Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 01/2023 - PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR).

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora	Vigência
1	Larissa Santos Xavier	Samir Hipólito dos Santos	Avaliação da composição mineral de rochas e minerais, para a produção de fertilizantes naturais como alternativa sustentável para a mineração e agricultura no Estado de Sergipe	Recursos Minerais	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe

VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA E DA BOLSA DTR-C - O projeto de pesquisa e a bolsa DTR-C terão vigência máxima de até 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, doravante denominado TO.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NO TERMO - O COORDENADOR declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do TO em todas as suas cláusulas e condições.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinaram o Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito no período.

Aracaju/SE, 12 de Julho de 2023

Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



TERMO DE OUTORGA ao do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC N° 01/2023 - PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR).

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora	Vigência
1	Nicole Cerqueira Sampaio	Samir Hipólito dos Santos	Avaliação da composição mineral de rochas e minerais, para a produção de fertilizantes naturais como alternativa sustentável para a mineração e agricultura no Estado de Sergipe	Recursos Minerais	Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe

* VIGÊNCIA DA BOLSA IT - O prazo de duração desta bolsa é de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/07/2023, data de assinatura do Termo de Outorga, doravante denominado TO, obedecendo ao prazo de vigência do Projeto de Pesquisa, conforme estabelecido no item "3." do referido Edital.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O DISPOSTO NESTE TERMO - Ao firmar o presente Termo, o bolsista declara estar ciente de todas as condições do presente Termo.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2023

Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTRARIA N° 68, DE 12 DE JULHO DE 2023

Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para desempenhar atividades nas licitações no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para desempenharem atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se referem a procedimentos, processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 42 de 15 de julho de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da FUNESA, alterada pelas Portarias nº (...), 39/2020, 42/2021, 58/2021, 74/2021, 30/2022, 34/2022, 22/2023 e 26/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação responsável por desempenhar atividades nas licitações e contratos administrativos no âmbito da FUNESA, mantendo-se a disposição prevista em seu art. 4º, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Art. 2º Excluir como membro da Comissão a partir de 12 de julho de 2023: Jéssica Reis de Azevedo (CPF nº 058.***.***-78);

Art. 3º Incluir como membro da Comissão a partir de 12 de julho de 2023: Vera Lucia Reis de Azevedo (CPF: 325.***.***-87);

Art. 4º A comissão passará a ser presidida, a partir de 12 de julho de 2023, por Vera Lucia Reis de Azevedo;

Art. 5º Em caso de ausência do Presidente desta Comissão, fica designado como seu suplente: Geraldo Mezenez dos Santos (CPF: 236.***.***-34).

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 12 (doze) de julho de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
 Diretora Geral da FUNESA



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTRARIA N° 69 DE 12 DE JULHO DE 2023

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recebimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se refere a procedimentos de processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx /2023
Processo Administrativo n. 3475/2023

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art.26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de novembro de 2023.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ N. 36.003.671/0001-53

OBJETO: Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 05 (cinco) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: na 32^a SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) a realizar-se nos dias 04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR, por meio da contratação da instituição organizadora CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 05 (cinco) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: **32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)** a realizar-se nos dias **04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR**, por meio da contratação da instituição organizadora **“CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.”**.

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil, é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos no processo estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

O curso imersivo oferecerá o conhecimento necessário para compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada, contribuindo para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionado para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

A capacitação de servidores permite que eles apliquem as melhores práticas de e procedimentos mais atualizados.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** localizada na **Avenida Champagnat, 645 Ed. Palmares, 3 andar – Centro – CEP: 29.100-011 – Vila Velha – ES.**



A imersão em estudos aprofundados com foco na implementação, regulamentação e aplicação na Nova Lei de Licitações e Contratos é composta pelos palestrantes Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ExDiretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Andrea Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133. É também responsável pela condução das iniciativas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Advogada, especialista em Direito do Estado.

Rafael Pacheco, assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional.

Sílvio Lima, Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com Pós-Graduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.



Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI –treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Trata-se de 5 dias de imersão que tem como objetivo atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.



Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.

Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.

Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.

Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

Marçal Justen Filho escreve:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]



O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 439/1998-Plenário - TCU)

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

- serviço é técnico profissional especializado,
- O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutura prestados por profissionais do mesmo ramo;
- A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Dante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Elas:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 – Justificativa do preço.**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**. de acordo com o estipulado na proposta.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(<https://www.consultre.com.br>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência de Contratos, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de novembro de 2023.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
FUNESA


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página: 1 de 2

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 62/2023

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CI: 1101/2023 SUASS

PROCESSO: 1230/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para autorização e disponibilização da aquisição de inscrições para a participação de servidores no Congresso Hospitalar 2023 a ser realizado em São Paulo de 23/05 a 25/05/2023.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à dotação prevista da **ÁREA MEIO** para **2023**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRIPÇÃO	VALOR
MEIO	RELAÇÃO DE CONTRATOS nº 2 – Capacitação e Treinamento	R\$ 53.280,00
	TOTAL	R\$ 53.280,00
DOTAÇÃO PREVISTA:	R\$53.280,00	
DESPESA PREVISTA:	R\$3.159,66	


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

Feita a apreciação, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela acima.

É a análise.

Aracaju, 5 de maio de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VTOS-EKGA-ZQSU-OWJT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 05/05/2023 12:19:54 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 05/05/2023 13:41:45 (Docflow)

MODALIDADES

(<https://www.consultre.com.br>)



#PRESENCIAL.

Próximas turmas:

04/12/23 a 08/12/23

Foz do Iguaçu - PR

Horário: das **8h às 16h**

Carga horária **30h**

SAIBA MAIS

R\$ 4.990,00

**BAIXE O PROGRAMA DO CURSO
([HTTPS://WWW.CONSULTRE.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2023/11/SEMANA-NACIONAL-DE-LICITACOES-E-CONTRATOS-FOZ-IGUACU-DEZ-2023.PDF](https://www.consultre.com.br/wp-content/uploads/2023/11/SEMANA-NACIONAL-DE-LICITACOES-E-CONTRATOS-FOZ-IGUACU-DEZ-2023.PDF))**

INSCREVA-SE

Há mais de 32 anos, transformando a educação para a Administração Pública!

Com mais de 30 anos de história, já capacitamos mais de 70 mil pessoas e atendemos mais de 5 mil instituições em todo o território nacional.


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página: 1 de 4

Referência/Processo Administrativo: 3475/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Inscrição de empregados da FUNESA no Curso “32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC) ”.

Interessado: GECONT

Parecer PROJU/FUNESA nº 152/2023

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, objetivando a participação de empregados público de livre provimento da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no Curso “ 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC) ”.
2. Consta dos autos a solicitação de inscrição, termo de referência, justificativa, informações do evento e os valores das inscrições, certidões negativas de débito, minuta da justificativa de inexigibilidade de licitação e justificativa técnico legal e viabilidade orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

3. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 4

4. A FUNESA pretende contratar com a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, objetivando a participação de quatro (4) empregados públicos de livre provimento da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA no curso “ 32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) ”, a realizar-se nos dias 04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR.

5. Pois bem.

6. Partindo para a legalidade do ajuste, é cediço que, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

7. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

8. No caso presente, a FUNESA pretende inscrever quatro (4) de seus empregados públicos para participação de curso organizado exclusivamente pela CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, o que, sem dúvida, se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório.

9. A inviabilidade de competição resta evidenciada no fato de que apenas a CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA é organizadora, administradora e responsável pelo evento, sendo justificada a sua escolha, principalmente pelo conteúdo e metodologia empregada, que abrangerá, inclusive, treinamentos práticos, conforme explicitado pela Pregoeira, em sua justificativa.

10. A análise da idoneidade e reconhecimento acadêmico da instituição promotora do evento e seu real valor científico, bem como a pertinência do conteúdo programático com as responsabilidades funcionais dos interessados, no entanto, estão compreendidos dentro da


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:3 de 4

órbita de análise a cargo da DIGER e não desta PROJU.

11. Nessa linha, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no *caput* do artigo 25, II, c/c artigo 13 VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12..Os **preços estão devidamente justificados** na medida em que foram fixados de forma isonômica para todos os participantes (verifica-se que houve até mesmo desconto para a FUNESA), conforme se observa dos autos (*folder* do evento).

13. Em cumprimento aos arts. 29 da Lei de Licitações e Contratos foram acostadas algumas certidões de regularidade fiscal (Certidão Conjunta, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT).

14. Vale frisar que o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso a FUNESA pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

15. Caso entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, por exemplo, na forma do art. 62, § 2º, da Lei de Licitações, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que o substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

III – CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, conclui-se favoravelmente à pretensão da contratação do curso de capacitação de curta duração denominado “ 32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC) ”, mediante inexigibilidade de licitação, ante o cumprimento de todos os requisitos legais.


GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:4 de 4

17. Por fim, registramos a necessidade de alteração da minuta de inexigibilidade no que diz respeito ao quantitativo de participantes no evento, uma vez que a solicitação e o termo de referência de fls. 01/06 fazem menção a 04(quatro) participantes e no citado documento constam 05(cinco) participantes.

É o parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 23 de novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARCELO PASSOS SILVA
Advogado(a) Chefe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WODH-UDZC-CKYI-ZNGM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- MARCELO PASSOS SILVA - 23/11/2023 10:14:09 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
Processo Administrativo n. 3475/2023

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art.26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, de 2023.

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ N.
36.003.671/0001-53

OBJETO: Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 04 (quatro) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: na 32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) a realizar-se nos dias 04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR, por meio da contratação da instituição organizadora CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade é a partir da assinatura até o exaurimento da execução do objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 05 (cinco) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: **32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)** a realizar-se nos dias **04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR**, por meio da contratação da instituição organizadora **"CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA."**.

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil, é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos no processo estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

O curso imersivo oferecerá o conhecimento necessário para compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada, contribuindo para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionado para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

A capacitação de servidores permite que eles apliquem as melhores práticas de e procedimentos mais atualizados.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** localizada na Avenida Champagnat, 645 Ed. Palmares, 3 andar – Centro – CEP: 29.100-011 – Vila Velha – ES.



A imersão em estudos aprofundados com foco na implementação, regulamentação e aplicação na Nova Lei de Licitações e Contratos é composta pelos palestrantes Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ExDiretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Andrea Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133. É também responsável pela condução das iniciativas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Advogada, especialista em Direito do Estado.

Rafael Pacheco, assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional.

Sílvio Lima, Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com Pós-Graduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.



Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI –treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Trata-se de 5 dias de imersão que tem como objetivo atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.



Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.

Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.

Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.

Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

Marçal Justen Filho escreve:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]



O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 439/1998-Plenário - TCU)

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

- serviço é técnico profissional especializado,
- O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutura prestados por profissionais do mesmo ramo;
- A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Dante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Elas:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 – Justificativa do preço.**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**. de acordo com o estipulado na proposta.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de reqênciam dos certames licitatórios.

(<https://www.consultre.com.br>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência de Contratos, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2023.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Processo Administrativo n. 3475/2023

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art.26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 24 de novembro de 2023.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ N. 36.003.671/0001-53

OBJETO: Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 04 (quatro) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: na 32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) a realizar-se nos dias 04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR, por meio da contratação da instituição organizadora CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é a partir de sua assinatura até o exaurimento da execução do objeto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 3º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – PAA 2023 amparado no item "g" das obrigações gerais da FUNESA “Investir, anualmente, no mínimo 3% (três por cento) das suas receitas em ações destinadas à inovação tecnológica, educação permanente do pessoal da FUNESA e adequação mobiliária e imobiliária”.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento de taxa de inscrição de 05 (cinco) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: **32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)** a realizar-se nos dias **04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR**, por meio da contratação da instituição organizadora “**CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**”.

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil, é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos no processo estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

O curso imersivo oferecerá o conhecimento necessário para compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada, contribuindo para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade.

Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionado para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

A capacitação de servidores permite que eles apliquem as melhores práticas de e procedimentos mais atualizados.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** localizada na Avenida Champagnat, 645 Ed. Palmares, 3 andar – Centro – CEP: 29.100-011 – Vila Velha – ES.



A imersão em estudos aprofundados com foco na implementação, regulamentação e aplicação na Nova Lei de Licitações e Contratos é composta pelos palestrantes Madeline Rocha Furtado. Escritora, professora e consultora em Licitações e Contratos, com especialidade em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. Mestranda em Ciências Jurídicas pela UAL- Lisboa; Especialista em Gestão Logística na Administração Pública e em Direito Público; Graduada em Direito pela Universidade do Distrito Federal (UDF) e em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). ExDiretora do Departamento de Logística e Serviços Gerais da Secretaria de Logística Tecnologia e Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Andrea Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Responsável pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133. É também responsável pela condução das iniciativas de regulamentação e implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de licitações e contratações, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Advogada, especialista em Direito do Estado.

Rafael Pacheco, assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), onde atua, também, como Coordenador de Licitações Sustentáveis e do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP) e em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor especialista em Direito Administrativo e Constitucional.

Sílvio Lima, Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com Pós-Graduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos.

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.



Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI –treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Trata-se de 5 dias de imersão que tem como objetivo atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU.



Resolver situações que podem acontecer na prática no planejamento, licitação, contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), execução e gerenciamento contratual.

Formar gestores públicos nos assuntos referentes as Licitações e Contratos, com segurança jurídica para a tomada de decisões que gerem eficiência, eficácia e conformidade nas contratações públicas.

Capacitar os servidores para aplicar e implementar a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) em suas práticas cotidianas e em sua instituição.

Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

Marçal Justen Filho escreve:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]



O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 439/1998-Plenário - TCU)

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

- serviço é técnico profissional especializado,
- O serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instruturação prestados por profissionais do mesmo ramo;
- A pessoa jurídica e profissional a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Elas:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 – Justificativa do preço.**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais). de acordo com o estipulado na proposta.



Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(<https://www.consultre.com.br>)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos palestrantes que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência de Contratos, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2023.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
FUNESA



ORDEM DE SERVIÇOS N° 457-2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53. END: Avenida Champagnat, n° 645. Ed. Palmares. Centro. Vila Velha/ES. CEP: 29.100-011. Tel.: (27) 3340-0122. E-MAIL: financeiro2@consultre.com.br

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade de Licitação n° 11/2023 – Solicitação de pagamento de taxa de inscrição de 04 (quatro) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: na 32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) a realizar-se nos dias 04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR, estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. Processo N° 3475/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRIPÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição de 04 (quatro) empregados da FUNESA para participação no curso que tem como tema: na 32ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC) a realizar-se nos dias 04 à 08 de dezembro de 2023, em Foz do Iguaçu – PR, por meio da contratação da instituição organizadora CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.	Und	4	R\$ 4.491,00	R\$ 17.964,00
TOTAL GERAL	Dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro reais				R\$ 17.964,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, 28 de Novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TMXW-EAQK-FVSH-7OI8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2024 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 28/11/2023 15:01:17 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 28/11/2023 10:45:17 (Docflow)